



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3509, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA PARA IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO DA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (USA) DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Ronda Alta/RS, visando à disponibilidade e efetiva prestação dos serviços da Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), destinados à população de Rondinha/RS, mediante correspondente transferência de recursos a título de remuneração, conforme forma prescrita em Lei e no convênio celebrado.

§1º O convênio será celebrado mediante autorização legislativa desta Lei, observadas as disposições legais pertinentes.

§2º O instrumento será individualizado, regido por este diploma e pela legislação aplicável.

Art. 2º Os atendimentos previstos serão executados a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Ronda Alta/RS, observadas as disposições desta Lei, do convênio firmado e de outras normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º O convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, retroagindo efeitos a 11 de julho, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes e mediante termo aditivo.

Art. 4º O Município de Rondinha/RS remunerará o Município de Ronda Alta/RS pela disponibilização e efetiva prestação dos atendimentos previstos nesta Lei, mediante repasse mensal de recursos, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro para a execução do convênio.

Parágrafo único. O repasse de recursos será regulamentado pelo termo firmado entre as partes, que definirá forma, condições e prazos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo abrir crédito adicional, se necessário, mediante decreto e transposição de dotações.

Art. 6º Faz parte integrante desta Lei a minuta do termo de convênio anexa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 11 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS, 18. DE DEZEMBRO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDINHA, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO DA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (USA) DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS, doravante denominado CONCEDENTE, com sede na Praça Mose Missio, s/n, Centro Administrativo Dervile Luiz Fachini, inscrito no CNPJ sob o nº 87.711.503/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS MIGUEL BEUX, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS, doravante denominado CONVENIENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 87.870.582/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EZEQUIEL PASQUETTI, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxx/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Municipal de Ronda Alta nº 2.235/2025, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por finalidade a implementação, operacionalização e custeio compartilhado da Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU, destinada ao atendimento da população dos municípios partícipes, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos necessários à execução do presente convênio serão aportados conjuntamente pelos municípios partícipes, conforme valores e percentuais constantes na Tabela de Custeio de 2025, anexa e integrante deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

2.2 Compete ao Município de Rondinha/RS, ora CONVENIENTE, efetuar os repasses mensais de acordo com os valores, prazos e condições definidos na referida Tabela de Custeio e no plano de aplicação aprovado entre as partes.

2.3 Todos os valores e rendimentos serão aplicados exclusivamente na consecução do objeto deste convênio, vedada a utilização para outros fins.

2.4 Os repasses deverão ser realizados mediante depósito bancário em conta específica indicada pelo Município de Ronda Alta/RS, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

2.5 O atraso justificado no repasse mensal não implicará inadimplência, desde que o pagamento seja regularizado dentro do prazo de vigência do convênio ou mediante compensação financeira previamente pactuada entre as partes.

2.6. Considerando que este convênio produz efeitos financeiros retroativos a 11 de julho de 2025, fica facultado ao Município de Rondinha/RS realizar, de forma unificada, o repasse correspondente aos meses acumulados entre julho e a data da efetiva assinatura deste instrumento, desde que o valor total corresponda à soma das parcelas mensais previstas na Tabela de Custeio.

2.7. A unificação de repasses acumulados não caracteriza inadimplemento contratual, devendo o Município de Ronda Alta/RS aplicar os valores recebidos conforme a destinação prevista neste convênio e contabilizar as parcelas retroativas em relatório financeiro específico, discriminando o período de referência de cada mês.

2.8. Fica ainda autorizado que o Município de Ronda Alta/RS, quando houver saldo financeiro proveniente de repasses retroativos ou acumulados, utilize tais valores em meses subsequentes, desde que destinados exclusivamente às finalidades do presente convênio e devidamente registrados em prestação de contas específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período de julho a dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Compete ao Município de Ronda Alta:

- a) Coordenar a gestão operacional da Unidade de Suporte Avançado – USA;
- b) Firmar os instrumentos necessários junto ao Estado e à União;
- c) Efetuar contratações e aquisições necessárias ao funcionamento da unidade;
- d) Apresentar relatórios semestrais de prestação de contas aos municípios conveniados.

Compete ao Município de Rondinha:

- a) Efetuar os repasses mensais conforme esta cláusula;
- b) Cooperar tecnicamente com informações e indicadores regionais;
- c) Acompanhar, por meio de representantes, a execução e avaliação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A gestão financeira do convênio será objeto de prestação de contas semestral, mediante relatório detalhado de receitas e despesas, acessível aos municípios partícipes e ao público, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que acordado entre as partes.

6.2 Alterações na Tabela de Custeio dependerão de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O convênio poderá ser rescindido unilateralmente mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 A inadimplência de qualquer cláusula ensejará rescisão imediata por justa causa, com prestação de contas das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelos municípios conveniados, por representantes formalmente designados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A execução deste convênio observará as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Eventuais controvérsias serão resolvidas preferencialmente por consenso; em último caso, será competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS.

Local e data.

Pelo Município de Ronda Alta:



MARCOS MIGUEL BEUX

Prefeito Municipal

Pelo Município de Rondinha:



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ORÇAMENTO PARA USA - RONDA ALTA

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		CUSTEIO PRIMEIRO TRIMESTRE			
			Julho/25		agosto/25	Setembro/25
Ronda Alta	10.000	R\$	24.435,19	R\$	24.435,19	R\$ 24.435,19
Pontão	3.296	R\$	8.053,84	R\$	8.053,84	R\$ 8.053,84
Nova Boa Vista	2.042	R\$	4.989,67	R\$	4.989,67	R\$ 4.989,67
Barra Funda	2.500	R\$	6.108,80	R\$	6.108,80	R\$ 6.108,80
Chapada	9.540	R\$	23.311,17	R\$	23.311,17	R\$ 23.311,17
Rondinha	4.991	R\$	12.195,60	R\$	12.195,60	R\$ 12.195,60
Constantina	10.358	R\$	25.309,97	R\$	25.309,97	R\$ 25.309,97
Engenho Velho	1.296	R\$	3.166,80	R\$	3.166,80	R\$ 3.166,80
Três Palmeiras	4.716	R\$	11.523,64	R\$	11.523,64	R\$ 11.523,64
Trindade do Sul	7.556	R\$	18.463,23	R\$	18.463,23	R\$ 18.463,23
Gramado dos Loureiros	2.014	R\$	4.921,25	R\$	4.921,25	R\$ 4.921,25
Rio dos Índios	2.835	R\$	6.927,38	R\$	6.927,38	R\$ 6.927,38
Nonoai	13.719	R\$	33.522,64	R\$	33.522,64	R\$ 33.522,64
Sarandi	23.356	R\$	57.070,83	R\$	57.070,83	R\$ 57.070,83
	98.219		R\$ 240.000,00			
			R\$ 240.000,00		R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
			Repasse via convênio até dia 20 de cada mês!			
			Convênio direto entre prefeituras!			

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		CUSTEIO SEGUNDO TRIMESTRE			
			Out/25		Nov/25	Dez/25
Ronda Alta	10000	R\$	10.181,33	R\$	10.181,33	R\$ 10.181,33
Pontão	3.296	R\$	3.355,77	R\$	3.355,77	R\$ 3.355,77
Nova Boa Vista	2.042	R\$	2.079,03	R\$	2.079,03	R\$ 2.079,03
Barra Funda	2.500	R\$	2.545,33	R\$	2.545,33	R\$ 2.545,33
Chapada	9.540	R\$	9.712,99	R\$	9.712,99	R\$ 9.712,99
Rondinha	4.991	R\$	5.081,50	R\$	5.081,50	R\$ 5.081,50
Costantina	10.358	R\$	10.545,82	R\$	10.545,82	R\$ 10.545,82
Engenho Velho	1.296	R\$	1.319,50	R\$	1.319,50	R\$ 1.319,50
Três Palmeiras	4.716	R\$	4.801,51	R\$	4.801,51	R\$ 4.801,51
Trindade do Sul	7.556	R\$	7.693,01	R\$	7.693,01	R\$ 7.693,01
Gramado dos Loureiros	2.014	R\$	2.050,52	R\$	2.050,52	R\$ 2.050,52
Rio dos Índios	2.835	R\$	2.886,41	R\$	2.886,41	R\$ 2.886,41
Nonoai	13.719	R\$	13.967,77	R\$	13.967,77	R\$ 13.967,77
Sarandi	23.356	R\$	23.779,51	R\$	23.779,51	R\$ 23.779,51
	98.219		R\$ 100.000,00			
			R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00